

Especificações Técnicas dos Resíduos de Embalagens provenientes da recolha seletiva

Considerando o disposto no Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e 71/2016, de 4 de novembro;

Considerando que as regras definidas na Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado, se aplicam às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que o âmbito das licenças atribuídas às entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), em termos de resíduos de embalagens, é constituído pelos resíduos de embalagens contidos nos resíduos cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), isto é, os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros, conforme definições constantes da Decisão 2011/753/UE, de 18 de novembro, e o artigo 5.º do Decreto Lei 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 7.º da Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, celebram contratos com os municípios ou as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, a quem cabe proceder à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens asseguram a retoma para reciclagem dos materiais de embalagem provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada que respeitem o nível de qualidade exigido pelas especificações técnicas em vigor, comprometendo-se ao pagamento de contrapartidas financeiras aos SGRU das quantidades (em peso) respeitantes aos materiais retomados, de acordo com o estabelecido no despacho previsto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que os resíduos de embalagens que não cumpram as especificações técnicas não são retomados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens;

Considerando que o Despacho n.º 14415/2016, de 29 de novembro, cria um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor medidas conducentes à operacionalização do SIGRE, designadamente propor as especificações técnicas dos materiais constituintes dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, e que este grupo de trabalho apresentou as suas conclusões, aos membros dos Governos responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, sob a forma de relatório, no dia 30 de dezembro de 2016;

Considerando que, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, as atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada, cuja responsabilidade está atribuída aos municípios ou às entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais, são efetuadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e pela Direção -Geral das Atividades Económicas (DGAE), mediante parecer prévio das associações representativas dos fabricantes de embalagens e matérias de embalagens, e em articulação com as seguintes entidades: a) Os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais; b) Associações representativas dos operadores de tratamento de resíduos; c) As entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens;

Considerando que na reunião com as partes interessadas, realizada no dia 22 de dezembro de 2016 no âmbito das competências do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 14415/2016, foi consensualizado entre todos os participantes, que atendendo ao curto prazo disponível, não se justificaria para já uma revisão das especificações técnicas dos resíduos provenientes da recolha seletiva, ficando estas de ser revistas posteriormente em sede da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER);

Assim, mantêm-se em vigor as especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e que resultam da conjugação dos seguintes documentos de referência:

- ♦ Despacho n.º15370/2008, de 3 de junho ([consultar aqui](#));
- ♦ Ofício da APA n.º 530/08/DFEMR-DLFR, de 24 de Novembro ([consultar aqui](#)); e
- ♦ Despacho n.º 21894-A/2009, de 30 de setembro ([consultar aqui](#)).